

## DESAFIOS E ENFRENTAMENTOS DA PRÁTICA JURÍDICA E DOCENTE EM TEMPOS DE COVID-19

CIPRIANO. Juraci da Rocha.<sup>1</sup>  
COSTA. Carlos Eduardo Pereira.<sup>2</sup>  
NAVES. Gabriela Gomes dos Santos.<sup>3</sup>  
OLIVEIRA. Karla de Souza.<sup>4</sup>  
RUSSO. Ana Paula Mendonça Ferreira.<sup>5</sup>  
SILVA. Anderson Dutra e Silva.<sup>6</sup>  
SILVA. Maria Fernandes Gomide Dutra e.<sup>7</sup>  
SILVA. Geraldo Ventura da.<sup>8</sup>  
QUINTINO. Wendell Ribeiro.<sup>9</sup>  
SIQUEIRA. Andrea.<sup>10</sup>

### RESUMO

Em meio ao momento pandêmico atual, o mundo teve que se adaptar. Novos desafios se impuseram intensificou-se a busca por alternativas viáveis para manter os sistemas humanos funcionando da melhor forma possível. Dentre estes desafios está a prática forense. Isto pois, com as políticas de isolamento social, a maioria das atividades jurídicas foram paralisadas. A tecnologia, a educação e o mercado de trabalho sofreram impactos profundos. Compreender os desdobramentos desta mudança repentina é essencial para a racionalização dos problemas e criação de medidas de enfrentamento. As plataformas digitais têm sido o principal facilitador para a resolução dos problemas que o distanciamento causa, mas também apresenta suas limitações, especialmente quando a proximidade física se apresenta como fator principal para resolução de problemas. Tanto a melhoria quanto a criação de ferramentas digitais, pode ser uma opção, mas há limitações e questões mais complexas ainda sem solução. Este ensaio busca analisar determinados aspectos, trazendo os estudos mais recentes escritos por grandes pensadores para que, então, se possa adentrar de forma profunda e eficiente na discussão, apresentando ideias relevantes relacionadas à superação dos desafios jurídicos e sociais em tempos de constantes e significativas mudanças.

**PALAVRAS-CHAVE:** tecnologia, advocacia, direito, desafios, educação.

---

<sup>1</sup>Mestre. Professor do curso de direito da UniEvangélica. ciprianojuraci41@globo.com

<sup>2</sup>Especialista. Professor do curso de direito da UniEvangélica. carloscosta.adv@gmail.com

<sup>3</sup>Especialista. Professora do curso de direito da UniEvangélica.  
gabigomesnaves@hotmail.com

<sup>4</sup>Mestre. Professora do curso de direito da UniEvangélica.  
karla.oliveira@docente.unievangelica.edu.br

<sup>5</sup>Especialista. Professora do curso de direito da UniEvangélica. anapaulamf@hotmail.com

<sup>6</sup>Mestre. Professor do curso de arquitetura da UniEvangélica. dimdutra74@gmail.com

<sup>7</sup>Mestre. Professora do curso de direito da UniEvangélica. mariagomide@hotmail.com

<sup>8</sup>Mestre. Professor do curso de direito da UniEvangélica. gvensil@hotmail.com

<sup>9</sup>Especialista. Professor do curso de direito da UniEvangélica.  
wendellrquintino.adv@gmail.com

<sup>10</sup>Especialista. Professora do curso de direito da UniEvangélica.  
andreasiqueira9@gmail.com

## INTRODUÇÃO

Com o surgimento da pandemia de COVID-19 profissionais da área jurídica foram pegos de surpresa no desempenho de suas mais rotineiras atividades. Isso não foi diferente dentro de salas de aula dos cursos de direito ou nos escritórios de advocacia. Advogados tiveram que rever seus horários de trabalho e suas linhas de orçamento. Alguns dilemas se impuseram da noite para o dia, como, por exemplo, ter que exigir o pagamento integral dos serviços para não colocar o fluxo financeiro em risco, mas ao mesmo tempo, fragilizando ou até mesmo encerrando a relação com o cliente. Em outro âmbito, as tecnologias disponíveis precisaram ser readequadas e adaptadas para suprir as necessidades imediatas das pessoas. No ensino superior, por exemplo, os docentes tiveram que aprender rapidamente a como utilizar plataformas digitais para lecionar e fornecer materiais aos alunos. É fato que as ferramentas digitais em tempos de COVID-19 mudaram a forma como profissionais enfrentam as situações. Os escritórios de advocacia sobreviventes, passam por profundas mudanças em sua forma de atuação, tanto na relação com os clientes e com o Poder Judiciário, quanto na sua prestação de serviços. O dia-a-dia foi tomado por equipamentos eletrônicos para que, evitando a proximidade física, a vida e saúde das pessoas sejam protegidas. Nota-se que a inteligência artificial, ainda em seus primórdios de desenvolvimento, nunca foi tão importante como hoje. A pequenos passos – agora mais acelerados com a nova realidade - a comunidade científica tem surpreendido nas projeções para o que nos espera no futuro, em relação às ferramentas digitais. Ao ver da história da globalização, iniciada com a primeira Revolução Industrial, passou-se por uma guinada exponencial das tecnologias. A popularização da *internet*, definitivamente, como um dos mais importantes processos de integração humana. No direito, a interface digital de plataformas substituiu não somente os processos físicos, mas também as audiências presenciais e debates em sessões de julgamento. Este modelo de atividade jurídica ainda se encontra em desenvolvimento, porém está sendo impositivo nos dias atuais, o que acaba forçando os desenvolvedores de *software* a inovarem, os Estados a elaborarem normas jurídicas para regular a nova realidade. Com o tempo, o formato de exceção será o novo normal. As habilidades de adaptação serão essenciais para selecionar e premiar os profissionais. As mudanças de paradigmas, impulsionadas, hoje, pela pandemia moldará a forma como enxergamos o mundo em um futuro não tão distante.

## RELATO DE EXPERIÊNCIA:

### SÉCULO XXI E ENFRENTAMENTO DE CRISES GLOBAIS

A história da humanidade é marcada pelo avanço. Comparar o presente com o passado é essencial para se perceber a quantidade de erros que não mais se cometem e como a ciência é a chave para um futuro com menos mazelas e mais prosperidade. Não se pode desconsiderar que a corrida científica também trouxe consequências desastrosas ao meio ambiente, e um conjunto complexo de fatores faz com que a desigualdade social hoje esteja em um nível alarmante, ao passo que o desenvolvimento tecnológico a qualquer custo, sem programas de enfrentamento contra a desigualdade e à destruição da natureza, pode levar a um futuro de polarização e injustiças praticamente irreversíveis. Essas experiências negativas decorrentes do globalismo culminaram em uma onda de volta ao nacionalismo e ao protecionismo em alguns países, como por exemplo, os Estados Unidos. Pensadores do globalismo secular, como Yuval Noah Harari, por exemplo, entendem que o isolamento nacionalista não é a solução. Um plano global de cooperação para enfrentamento das crises humanas é a única forma para combater enfermidades globais – bem como os problemas isolados dos países. Isto, pois, não se consegue mais viver sozinhos, sendo a cooperação da comunidade internacional, indispensável. Além disso, é uma verdade factual que a mesma ciência que criou o problema, também pode buscar soluções e alternativas viáveis para enfrentá-lo e, de forma muito mais substancial do que a criação de problema, aprimorar ainda mais a experiência humana na Terra. A COVID-19, apesar de ser uma “criação” do globalismo, não mata tanto quanto mataria se estivéssemos vivendo há um século atrás, o que difere dos tempos atuais. E mais, suas lições vão estruturar as ações de governantes e pesquisadores, a fim de moldar como se enxerga a tecnologia, podendo prevenir de outros desastres.

## **PERSPECTIVAS PARA OS OPERADORES DO DIREITO**

Partindo daí e adentrando em uma esfera mais particular, se observa que a dependência tecnológica, hoje é mais palpável do que nunca, não mais é uma dificuldade pontual e episódica e sim, um problema elementar. Tanto é que, no Brasil, o congresso nacional já vem discutindo há algum tempo a possibilidade de considerar o direito a inclusão digital um direito fundamental. Viver desconectados não é mais possível. Essa realidade impõe uma necessidade de mutabilidade dos profissionais do século XXI. A adaptação é característica fundamental para a sobrevivência no mercado de trabalho. Relativamente ao mundo jurídico, a história do direito também mostra constantes metamorfoses. Do sistema inquisitório ao acusatório, das penas degradantes até a internacionalização dos Direitos Humanos, a solução de litígios e aplicação de penas buscam uma perspectiva sempre de maior justiça e equidade social. Isto reflete no aperfeiçoamento dos profissionais de educação dos cursos de direito que, agora, precisam transmitir conhecimento de forma satisfatória, mas a distância. Logo, desde toda a equipe administrativa, passando pelos técnicos de informática até chegar ao professor do curso, há uma longa trajetória de decisões, adequações e mudanças. E na ponta final desta linha está o estudante de direito que precisa enfrentar, junto com seus professores, a

desconstrução do método clássico de ensino. Em paralelo, tem-se o advogado que, acostumado a se locomover ao fórum semanalmente, realizar consultas e audiências presenciais – agora trabalha na frente do computador utilizando as plataformas de processos eletrônicos. Tais ferramentas tecnológicas, ainda recentes, apresentam *bugs*, não são tão intuitivas e fáceis de manusear quanto deveriam, e exigem um conhecimento mais aprofundado de computação. Mesmo assim, frente a tantas adversidades e tropeços, em poucos meses já houve adequações de forma surpreendente aos novos formatos de trabalho e estudo. Comprova-se, mais uma vez, que o ser humano é excepcional em se adaptar. Em um curto período, frente a uma das maiores crises geracionais, a sociedade está se recuperando e minimizando danos. Resta saber quais os próximos passos para buscar soluções à problemas que, mais complexos e profundos, ainda nos afetam.

## **DISCUSSÃO**

A discussão preparação deste resumo expandido é o da compilação, isto é o método observacional e descritivo que consiste em expor os pensamentos de vários autores que escreveram acerca da prática jurídica e suas implicações no mundo acadêmico. Inicialmente, pela compilação de obras as quais seguem todas listadas nas referências adiante. Foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica, utilizando como suporte e base de diferentes autores sobre o assunto em questão, mediante consultas de livros jurídicos periódicos atualizados. Algumas etapas foram observadas para a elaboração da pesquisa bibliográfica, como por exemplo, a seleção do fenômeno e do objeto, qual seja, a prática jurídica orientada na UniEvangélica, relacionando-se a pandemia do COVID-19 e sua posterior delimitação; a identificação de obras; a compilação, consistente na coleta de material; arquivar ou tomar notas; a análise e interpretação do tema e, finalmente, a redação do texto, que será submetido a rigorosas revisões, correções e críticas, visando não apenas corrigir a sintaxe, o vocabulário, mas principalmente a disposição das ideias e a apresentação de posições, teorias e esclarecimentos a serem feitos da maneira mais adequada e satisfatória possível. Note-se também que todos os procedimentos utilizados são caracterizados pela colocação lógica do pensamento dos autores pesquisados com clareza e concisão dos argumentos. Utilizou-se o maior número possível de trabalhos publicados sobre o assunto, a fim de organizar as diversas opiniões, propondo-as logicamente quando apresentam antagonistas a fim de harmonizar os pontos de vista existentes. De qualquer forma, essa metodologia propõe apresentar, de maneira clara e didática, um panorama das diversas posições existentes adotadas pelas doutrinas, jurisprudência dos Tribunais do Brasil, bem como em artigos publicados na *Internet*. A pesquisa também busca a compreensão de autores clássicos sobre o assunto para uma maior fundamentação teórica.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A compreensão do futuro do cenário da advocacia e da docência pós COVID-19 e, em especial, o futuro das profissões é a peça chave da elaboração deste ensaio. Ao advogado nunca foi tão importante aprimorar as chamadas *soft skills* (competências de personalidade e comportamento fora dos atributos meramente técnicos). Em se traçando uma linha do tempo, as mudanças mais impactantes se deram, efetivamente, a partir de 15 e 20 de março, quando vários tribunais superiores e inferiores começaram a publicar atos, ora suspendendo expediente ou restringindo o atendimento presencial, em concordância com as orientações dos governantes locais. Cada um a seu tempo e de sua forma, essas medidas não foram uniformes, o que trouxe enorme insegurança aos advogados e, por tabela, aos jurisdicionados. Como levantado, em todo o mundo, a videoconferência tornou-se prática comum para os que adotaram o *home-office*. Igualmente, a prática jurídica também se adequou, buscando realizar audiências nestas plataformas. Deparou-se com uma movimentação de modernização do trâmite processual, não só com a digitalização de processos (que já vem ocorrendo em peso nos últimos anos), mas com a tentativa de um trâmite totalmente virtual. Há suas benesses, mas pode ser um problema: diversos atos são muito mais eficientes quando presenciais. Compare, por exemplo, uma inquirição de testemunhas por videoconferência: a velocidade de conexão da *internet* de cada um deve ser, no mínimo, boa (o que exige um bom plano que, no Brasil, é caro) para haver uma boa comunicação. Se houver queda de energia ou de rede, a audiência é interrompida. Isto sem mencionar que a comunicação presencial é mais fluida, dinâmica e pode acabar sendo bem mais eficiente do que a virtual. Além disso, pode-se citar outros obstáculos, como por exemplo, a situação dos hipossuficientes que, não tendo acesso às tecnologias ou ao conhecimento para utilizá-las, dependem dos atendimentos presenciais dos núcleos de prática jurídica das faculdades ou da defensoria pública. Não são, pois, impactos simples de suportar. Os advogados também enfrentam as consequências. Processos tramitarão com maior lentidão, prazos serão perdidos e muitos advogados não terão condições de arcar com suas estruturas ou com suas próprias subsistências, seja pela redução da demanda, bem como pelo atraso de honorários. Vale lembrar que o ordenamento jurídico também passa por intensivas atualizações. A Lei nº 13.979, de 06.02.2020, inaugurou as medidas para enfrentamento da COVID-19. Desde então, houve a publicação de um vasto conjunto normativo nacional denominado de “COVID Law” ou “COVIDireito”, destinado a regular as situações jurídicas de direito público e direito privado. Já se pode falar inclusive em um “Comparative COVID Law” (“direito comparado do corona vírus”). Apesar de não se descartar aqui a necessidade do isolamento social como a única medida comprovadamente eficaz em prevenir o aumento dos casos, enfrenta-se a inevitabilidade dos infortúnios, das incertezas e do desconforto da mudança. Destarte, no campo educacional, a universidade, a administração da instituição, as atividades e diretrizes empreendidas em nível institucional devem ser observadas como necessárias para garantia do tripé ensino, pesquisa e extensão. Os professores são a base para o engajamento de cada aluno, bem como a responsabilidade no processo ensino-aprendizagem com objetivo de alcançar os

cursos de graduação e pós-graduação. A motivação é um elemento precursor e íntimo dos sujeitos pelo fato de envolver as escolhas, as intensidades para engajar a participação do estudante na sala de aula e nas atividades complementares. As metodologias ativas nascem como proposta para transformar e dinamizar o processo de ensinar e aprender. É necessário a participação ativa de todos os sujeitos da relação, baseados no cotidiano em que são colocados. Assim, evita-se o modelo tradicional imposto e o substitui pelas diversas ferramentas inovadoras do século XXI. Logo, o engajamento acadêmico e institucional correlaciona-se com fatores ligados aos resultados de aprendizagem. Estes fatores dizem respeito aos anseios dos alunos ao concluírem seus cursos e ingressarem no mercado de trabalho. Com isso, a instituição superior de ensino deve atentar aos fatores de engajamento antes de ingresso do aluno, assim como durante a realização do curso e, por fim, as expectativas aos resultados profissionais.

## **CONCLUSÃO**

A análise, reflexão e crítica dos caminhos a seguir a partir de agora é o ponto de partida para que este efetivamente se forme. É preciso reconhecer a inevitabilidade de adoção e aperfeiçoamento de programas de *software* na implementação mais eficaz de um sistema de ensino à distância nos cursos superiores e planejar como proporcionar um ambiente de estudo fundado na equidade e igualdade material entre os alunos. No mesmo sentido, de inclusão deve-se tratar os jurisdicionados hipossuficientes. Tanto as faculdades de direito que prestam serviço público como os escritórios-modelo e núcleos de atividade jurídica, quanto o Poder Público precisam delinear e implementar políticas inclusivas com o fim de proporcionar mais equidade no atendimento virtual àqueles que, excluídos do mundo moderno digital, acabam sendo privados de seus direitos. Ao compreender a complexidade das relações humanas e seu histórico de erros e acertos ao longo da história da espécie, se percebe que o investimento mais seguro neste momento é a pesquisa acadêmica, os estudos científicos e a fé nas discussões racionais e empíricas. Utilizar os legados deixados pelos grandes autores e pensadores da história para buscar as melhores alternativas para a proteção da vida e da saúde humana e, enquanto isso, também manter a complexa engrenagem social em movimento, buscando sempre minimizar os danos causados pela crise atual, e sempre se adaptando aos novos desafios.

## **REFERÊNCIAS:**

BAUMAN. Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

EUROPEAN JUSTICE. **Impact of COVID-19 on the justice field**. Disponível em: <[https://e-justice.europa.eu/content\\_impact\\_of\\_the\\_covid19\\_virus\\_on\\_the\\_justice\\_field-37147-pt.do?clang=en](https://e-justice.europa.eu/content_impact_of_the_covid19_virus_on_the_justice_field-37147-pt.do?clang=en)>. Acesso em 03 ago. 2020.

FINI, Maria Inês. **Metodologias inovadoras de aprendizagem e suas relações com o mundo do trabalho:** Desafios para a transformação de uma cultura. Rio de Janeiro. Administração: Ensino e Pesquisa, 2018.

HARARI. Yuval Noah. **21 lições para o século 21.** Companhia das letras. 2015.

HARARI. Yuval Noah. **Na batalha contra o coronavírus, faltam líderes à humanidade.** Companhia das Letras, 2020.

NEWSTROM; DAVIS, Keith John. **Comportamento humano no trabalho:** uma abordagem psicológica. São Paulo: Pioneira, 1998, p. 46.

MARTINS, Letícia Martins de; RIBEIRO, José Luis Duarte. **Engajamento do estudante no ensino superior como indicador de avaliação.** São Paulo. Avaliação, 2017.

WIEBUSCH. Andressa; VALDEREZ, Marina do Rosário Lima. **Inovação nas práticas pedagógicas no Ensino Superior: possibilidades para promover o engajamento acadêmico.** Porto Alegre. Educação Por Escrito, 2018.